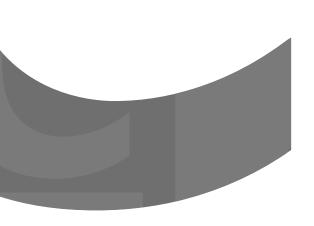


Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

Gerência de 2017



RELATÓRIO N.º 21/2018 – VIC/SRATC VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS







Relatório n.º 21/2018 - VIC/SRATC

Verificação interna da conta da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico (Gerência de 2017)

Ação n.º 18-421VIC3

Aprovação: Sessão diária de 02-10-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

	Siglas e abreviaturas	2
I.	INTRODUÇÃO	
1.	Fundamento	3
2.	Âmbito e metodologia	3
3.	Contraditório	4
4.	Responsáveis	4
II.	OBSERVAÇÕES	
5.	Instrução processual e documental	6
6.	Resultados da verificação	7
7.	Demonstração numérica	7
8.	Acompanhamento de recomendações	8
III.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9.	Conclusões	10
10.	Recomendações	11
11.	Decisão	12
	Ficha técnica	13
	Anexo Resposta apresentada em contraditório	15
	Resposta apresentada em contraditorio	15
	Apêndices	
	I – Parâmetros certificados	17
	II – Índice do dossiê corrente	18

1



Siglas e abreviaturas

cf. — conferir

CGE — Conta Geral do Estado

CSS — Conta da Segurança Social

doc. — documento

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹

p. — página

POC-Educação — Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação²

pp. - páginas

SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

VIC — Verificação Interna de Contas

-

 $^{^1}$ Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.° 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.° da Lei n.° 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.



I. Introdução

1. Fundamento

No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.°, n.° 1, alínea *d*), 53.° e 107.°, n.° 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, relativa à gerência de 2017.

A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras, subprograma 1.7 – Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas, e no domínio de controlo 11 – Prestação de contas.

A Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo $51.^{\circ}$, n. $^{\circ}$ 1, alínea f), da LOPTC.

2. Âmbito e metodologia

A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴ e visou os seguintes objetivos:

• Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁵;

³ O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018.

⁴ Definido na Informação n.º 120-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 15-05-2018 (doc. 1.01).

⁵ <u>Instrução n.º 1/2004</u> (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela <u>Instrução n.º 1/2004</u>, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativas a 2017, pontos 4 e 5 da <u>Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG</u>, que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 21/2012- VIC/SRATC, aprovado em 12-11-2012;
- Certificar os parâmetros identificados no Apêndice I.
- Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.
- Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Contraditório

- Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Escola Básica e Secundária da Lajes do Pico, para efeitos de contraditório⁶.
 - Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida está transcrita em <u>Anexo</u> ao presente relatório, com exceção dos documentos remetidos juntamente com a mesma, e foi tida em conta na sua elaboração⁷.

4. Responsáveis

- No separador *"Responsáveis"*, no sistema eletrónico de prestação de contas, constam três elementos do conselho administrativo, com o período de responsabilidade de 01-01-2017 a 31-12-2017⁸.
- Na relação nominal dos responsáveis extraída da aplicação SIAG, incluída erradamente no campo "declaração de responsabilidade", figuram como responsáveis cinco elementos com períodos de responsabilidade diferentes dos indicados nos anexos às demonstrações financeiras caraterização da entidade, exceto no caso da chefe de serviços de administração escolar, que coincide¹⁰.

⁷ Doc. 5.03 e 5.04.

⁹ Doc. 2.03.

⁶ Doc. 5.01.

⁸ Doc. 2.02.

¹⁰ Doc. 2.13 (p. 4, ponto 8.1).



Esclarecida a incoerência, pelo presidente do conselho administrativo¹¹, constata-se que os responsáveis pela gerência em análise são os membros do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária da Lajes do Pico, identificados no quadro I¹².

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsáveis ¹³	Cargo	Período de responsabilidade
Olga Maria Lopes Machado Ávila de Sousa Pacheco	Presidente	01-01-2017 a 08-06-2017
Rafael Francisco Pedro Pereira	Presidente	09-06-2017 a 31-12-2017
Ofélia Maria Ávila Silveira Melo da Silva	Vice-Presidente	01-01-2017 a 08-06-2017
Tiago Maurício Goulart Jorge	Vice-Presidente	09-06-2017 a 31-12-2017
Durvalina Maria Silveira Medina Cardosa	Chefe dos Serviços de Administração Escolar	01-01-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

¹¹ Doc. 3.01.

 $^{^{12}}$ Cf. artigo 79.°, n.° 1, do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n. 12 2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

¹³ Doc. 2.03.



II. Observações

5. Instrução processual e documental

- Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 19-04-2018, **tendo sido cumprido o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹⁴.
 - O processo, registado com o n.º 83/2017, foi instruído sem parte dos elementos mencionados no anexo I da Instrução n.º 1/2004, nomeadamente:
 - certidão comprovativa da receita registada no mapa de fluxos de caixa, na classificação económica 06.04.04¹⁵, no valor de 4 677 631,84 euros;
 - balanço e demonstração de resultados em 31 de dezembro de 2017;
 - balancetes sintéticos antes e após apuramento de resultados.
- O processo também não incluiu as informações exigidas no ponto 4, alíneas *b) e c),* da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas 1/2018¹⁶, nomeadamente:
 - identificação do endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou, declaração de que não foi adotada esta forma de publicitação;
 - mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
- O presidente do conselho administrativo remeteu os documentos em falta, após ter sido notificado para o efeito¹⁷, e declarou que os documentos previsionais e de prestação de contas não foram publicitados na *Internet*¹⁸.
- Sobre a divulgação de documentos, o artigo 10.°, n.° 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.° 26/2016, de 22 de agosto, determina a publicitação dos planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares, nos sítios das entidades na *Internet*, de forma periódica e atualizada.
- O orçamento e as modificações orçamentais foram remetidos ao Tribunal em suporte de papel, a 26-04-2018¹⁹, não sendo observado o previsto no ponto 4, alínea *a*), da Resolução

¹⁸ Doc. 3.02 e 3.08 a 3.11.

¹⁴ Cf. guia de remessa (doc. 2.01). O artigo 52.°, n.° 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁵ Transferências correntes – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores.

¹⁶ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.° 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.° 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.° 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.° 1/2018.

¹⁷ Doc. 3.01.

¹⁹ Entrada n.º 633.



do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG, segundo o qual, devem ser incluídos na aplicação informática de prestação de contas, ficando a entidade dispensada de os enviar logo que aprovados²⁰.

6. Resultados da verificação

- A análise da conta para a certificação dos valores que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, foi efetuada com base nos parâmetros definidos no Apêndice I ao presente relatório.
- Verificou-se que o saldo de encerramento de *dotações orçamentais* da gerência de 2016²¹, estava contabilizado no mapa de fluxos de caixa de 2017 em *receitas do Estado-Fundos alheios*²².
 - O Presidente do Conselho Administrativo informou que o facto se deveu a lapso, e procedeu ao envio de novo mapa de fluxos de caixa corrigido²³, bem como da guia de reposição do saldo de 2016, na Tesouraria da Horta²⁴.

7. Demonstração numérica

Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro) Débito Crédito Saldo da gerência anterior 618,73 Saído na gerência 5 714 875,67 Execução orçamental 618,73 Execução orçamental 4 674 041,26 Operações extraorçamentais 0,00 Operações extraorçamentais 1 040 215,68 Entrega do saldo 618.73 Recebido na gerência 5 717 847,52 Execução orçamental Saldo para a gerência seguinte 4 677 631,84 3 590.58 3 590,58 Operações extraorçamentais 1 040 215,68 Execução orçamental Operações extraorçamentais 0,00 5 718 466,25 5 718 466,25

²⁰ O orçamento inicial deve ser introduzido na linha *"Outros documentos anexos ao processo"* e os documentos contendo as modificações orçamentais aprovadas, nos campos "19 *Alterações Orçamentais – Despesa"* e *"*20 *Alterações orçamentais – Receita", consoante os casos,* juntamente com os mapas de alterações orçamentais da despesa e da receita do POC– Educação.

²¹ Doc. 3.12.

²² Doc. 2.04.

²³ Doc. 3.04.

²⁴ Doc. 3.05.



- A gerência abriu com um saldo de 618,73 euros, valor que consta na conta de 2016, em saldo para a gerência seguinte²⁵, e encerrou com um saldo de 3 590,58 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado²⁶.
- Os valores recebidos e retidos na gerência totalizaram 5 717 847,52 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 5 714 875,67 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas.

8. Acompanhamento de recomendações

No Relatório n.º 21/2012 – VIC/SRATC, de 12-11-2012 (verificação interna da conta da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico relativa à gerência de 2011), formularam-se as seguintes recomendações:

Quadro III – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acatamento
1	Respeitar a Instrução 1/2004, da SRATC, de 20 de abril, incluindo no processo, a totalidade das informações. A não ocorrência de algum dos factos deve ser evidenciada em "certidão negativa" ou menção de "não ocorrência de factos".	Não acatada
2	Respeitar os prazos definidos na Resolução n.º 2/92, de 14 de outubro.	Sem efeito
3	Respeitar as notas técnicas constantes na alínea <i>a)</i> o ponto IV da Instrução da Tribunal n.º 1/2004, na elaboração da ata de aprovação das contas.	Não acatada
4	Evidenciar, no mapa do controlo orçamental da despesa, os cativos determinados pelas normas orçamentais.	Acatada
5	Integrar, no relatório de gestão, o plano de atividades e o balanço social.	Não acatada
6	Refletir, no balanço, a realidade patrimonial.	Não acatada

No âmbito da presente ação observou-se:

- O não acolhimento da 1.ª recomendação, na medida em que a conta de gerência não integrou todos os documentos previstos na Instrução n.º 1/2004²⁷.
- A 2.ª recomendação ficou sem efeito em virtude da entidade apenas se encontrar obrigada a enviar ao Tribunal de Contas os orçamentos e respetivas modificações quando remete os documentos de prestação de contas, tendo ficado dispensada de os enviar logo que aprovados²⁸.

²⁶ Doc. 2.09 a 2.11.

²⁵ Doc. 3.12.

²⁷ Cf. § 13, supra.

²⁸ Cf. o ponto 4, alínea a), da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas 1/2018.



O não acolhimento da 3.ª recomendação, uma vez que a ata que contém a deliberação de aprovação da conta de gerência não respeita na íntegra, as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução n.º 1/2004, ao não quantificar as despesas, os custos, os proveitos, o resultado do exercício e as despesas por pagar²⁹.

Em contraditório, a entidade enviou uma nova ata de aprovação das contas³⁰, com o conteúdo previsto nas instruções do Tribunal de Contas. Contudo, o valor dos custos e do resultado do exercício não correspondem aos contabilizados na demonstração de resultados³¹.

- O acolhimento da 4.ª recomendação, dado que o mapa do controlo orçamental da despesa evidencia os cativos legalmente fixados³².
- O não acolhimento da 5 ª recomendação, uma vez que o relatório de gestão não integra aspetos referentes ao plano de atividades e ao balanço social³³.
- O não acolhimento da 6.ª recomendação, uma vez que o processo de valorização do imobilizado não está concluído. De acordo com as notas ao balanço e à demonstração dos resultados «todos os ativos imobilizados detidos pela entidade à data de 1 de janeiro de 2005, data em que se iniciou a contabilidade patrimonial, encontram -se registados excetuando se os edifícios (...)»³⁴.

²⁹ Doc. 2.14.

³⁰ Doc. 5.03.

³¹ Doc. 3.07.

³² Doc. 2.06.

 $^{^{33}}$ O ponto $_{13}$ — Relatório de gestão, do POC-Educação, elenca os aspetos que devem ser contemplados no relatório de gestão, entre os quais se encontram o plano de atividades e o balanço social (alínea f).

³⁴ Doc. 2.13 – p. 9, ponto 8.2.14.



III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5., (§ 12)	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, no prazo estabelecido na LOPTC.
	A instrução do processo de prestação de contas não observou, em parte, as Instruções do Tribunal de Contas.
5., (∭ 13 a 15 e 17)	Não constavam do processo inicial a indicação do endereço eletrónico do sítio na <i>Internet</i> onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou declaração de não ter sido adotada esta forma de publicitação, e o mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, nos termos exigidos na Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas 1/2018,
	O orçamento e as modificações orçamentais também não integraram o processo eletrónico de prestação de contas.
	Os documentos em falta foram incluídos no processo no decurso da verificação.
A Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico não divulgou mentos previsionais e de prestação de contas, no respetivo sí ternet, nos termos legalmente definidos.	
7., (§ 23)	Os valores recebidos e retidos na gerência e os pagamentos e entregas demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes no processo.
8., (§ 25)	O balanço não reflete a realidade patrimonial da entidade pelo facto do imobilizado não incluir o valor dos edifícios.
8. § 25)	Das seis recomendações formuladas no Relatório n.º 21/2012 — VIC/SRATC, de 12-11-2012, verificou-se que uma ficou sem efeito, uma foi acatada e que as quatro recomendações restantes não foram acatadas.



10. Recomendações

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Organizar a prestação de contas com os documentos referenciados nas <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> e incluir no processo eletrónico de prestação de contas o orçamento e as modificações orçamentais aprovadas.	Melhoria da transparência na prestação de contas	5. ∭ 13 e 17
2. ^a	Publicitar, na respetiva página na <i>Internet</i> , os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos. [Artigo 10.º, n.º 1, alínea <i>c)</i> , subalínea <i>i)</i> , da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]	Cumprimento da legalidade e da regularidade.	5. § 16
3.ª	Proceder à valorização de todos os bens imóveis para que as demonstrações financeiras reflitam a reali- dade patrimonial.	Melhoria da transparência na prestação de contas	8. ∫25



11. Decisão

Nos termos do artigo 53.°, n.° 3, e do artigo 78.°, n.° 2, alínea *b)*, conjugado com o artigo 107.°, n.° 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, referente à gerência de 2017.

Para efeitos de acompanhamento da 2.ª recomendação formulada, o presidente do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 30-11-2018, sobre as medidas tomadas no sentido do seu acatamento.

O acompanhamento das recomendações será ainda efetuado com base no processo de prestação de contas de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório à Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 2 de outubro de 2018.

O Juiz Conselheiro,



Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora



Anexo



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO

Código do Estabelecimento de Ensino: 610 200

ProSucesso

TRIBUNAL DE CONTAS Secção Regional dos Açores Service de America

1 2 JUL 2018

5 12/3/18 5 12/3/18

AO:
TRIBUNAL DE CONTAS
RUA ERNESTO DO CANTO,34

9504 – 526 PONTA DELGADA

1338

Sua referência

N. º 1084

Sua comunicação de 26/06/2018

Telef.: 292 679 600

Nossa referência

Telefax: 292 679 603

Data

Número

Proc.

Proc. 8.8 04. JUL 2018

22057

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS-ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO

(GERÊNCIA DE 2017) - AÇÃO Nº 18-421VIC3

Após análise do relatório de verificação interna de contas que acompanhou o vosso ofício acima mencionado, enviamos a ata nº 562 agora de acordo com a instrução nº 1/2004 assim como 12 (doze) certidões que por lapso não foram carregadas no portal do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO;

RAFAEL FRANCISCO PEDRO PEREIRA

ANEXO: DOCS. REFS.

/LF

resposta indicar «nossa referência». Em cada oficio tratar só de um assunto

Na



Apêndices



I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim



II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação-Informação n.º 120-2018/DAT-UAT III	15-05-2018
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Guia de remessa	19-04-2018
	2.02	Relação nominal de responsáveis	19-04-2018
	2.03	Relação nominal de responsáveis (SIAG)	14-03-2018
	2.04	Fluxos de caixa	19-04-2018
	2.05	Controlo orçamental -receita	19-04-2018
	2.06	Controlo orçamental-despesa	19-04-2018
	2.07	Descontos e retenções	14-03-2018
	2.08	Entrega de descontos e retenções	14-03-2018
	2.09	Síntese das reconciliações bancárias	19-04-2018
	2.10	Reconciliações bancárias	14-03-2018
	2.11	Certidão bancária do saldo em 31-12-2017	26-01-2018
	2.12	Relatório de gestão	s/d
	2.13	Anexo às demonstrações financeiras	março de 2018
	2.14	Ata da reunião de aprovação das contas pelo conselho administrativo	09-04-2018
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Ofício n.º 739 – UAT III	18-05-2018
	3.02	Mensagem de correio eletrónico, da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	25-05-2018
	3.03	Relação nominal de responsáveis	14-03-2018
	3.04	Fluxos de caixa de 2017	14-03-2017
	3.05	Guia de reposição do saldo da gerência de 2016	13-01-2017
	3.06	Mensagem de correio eletrónico, da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	04-06-2018
	3.07	Mensagem de correio eletrónico, da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	12-06-2018
	3.08	Fluxos de caixa de 2016	10-04-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	26-06-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1084 — ST — contraditório	26-06-2018
	5.02	Acusação do ofício n.º 1084 — ST	28-06-2018
	5.03	Ofício n.º 583, da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	04-07-2018
	5.04	Ofício n.º 750, da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	20-09-2018
6	, 1	Relatório	<u> </u>
	6.01	Relatório	02-10-2018